



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Empreendimento Turístico Royal Évora	
Tipologia de Projecto:	Anexo II, n.º 12 - Turismo	Fase em que se encontra o Projecto: Estudo Prévio
Localização:	Évora – Herdade da Fonte Boa	
Proponente:	Multi Imóvel-Sociedade Imobiliária, Lda.	
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Évora	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 3 de Novembro de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e constante do parecer externo da REFER.2. Garantia de fornecimento de água para consumo humano a todo o empreendimento no horizonte de projecto, com apresentação de documento comprovativo de entidade gestora desse fornecimento (Águas do Centro Alentejo, S.A.).3. Garantia de tratamento adequado das águas residuais urbanas produzidas pelo empreendimento em apreço.4. Cumprimento integral das medidas de minimização e dos Projectos, Estudos e Planos a entregar em fase de RECAPE e de licenciamento, e ainda dos Planos de Monitorização, constantes da presente DIA.5. Integração no Caderno de Encargos das medidas a concretizar na fase de obra.6. As medidas de minimização a concretizar/adoptar, que se encontram listadas na presente DIA, devem ser especificadas no Projecto de Execução e, consequentemente, demonstrada a sua implementação.7. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Demonstração de adequada articulação com o empreendimento turístico a montante confinante com o projecto em apreço (designado Évora Resort) tendo em vista a salvaguarda dos recursos hídricos da bacia hidrográfica associada à ribeira do freixo (quer numa perspectiva quantitativa, quer qualitativa), através de uma gestão conjunta dos recursos hídricos, que designadamente tire partido das possíveis sinergias entre os dois empreendimentos e tome em consideração os aspectos evidenciados nos pareceres externos, em particular do Turismo de Portugal e Águas do Centro Alentejo.2. Demonstração de que a disponibilidade de água, tomando em consideração o disposto no número anterior, permite a utilização da albufeira da barragem do Conde também para fins de recreio e lazer por parte dos utentes do
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>empreendimento, nos moldes previstos no estudo prévio em avaliação.</p> <ol style="list-style-type: none">3. Apresentação do regime de caudais ecológicos da barragem do empreendimento em apreço, tomando em consideração o disposto no ponto 1 dos “elementos a entregar em fase de RECAPE”.4. Demonstrar a adopção de soluções que conduzam à gestão e ao uso eficiente da água.5. Apresentação da solução de tratamento a adoptar para as águas residuais urbanas.6. Definição do acesso ao empreendimento turístico e respectiva avaliação de impactes, tomando em consideração os pareceres externos recebido, bem como a comunicação recebida de Maria Antónia Mexia de Almeida, constante no Anexo V do Parecer da CA.7. Planta de localização de estaleiros.8. Demonstrar a compatibilização do Projecto de Execução com:<ol style="list-style-type: none">a) o disposto no Regulamento do PDM de Évora, referente aos “Espaços de Protecção Ambiental – Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras”, sendo aplicável a esta classe de espaço o disposto nos artigos 82º, 84º, 131º, 132º, 133º e 134º do respectivo regulamento;b) o futuro traçado do IP2;c) os sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objectivo traçado para as áreas de projecto, não podendo a utilização de água, por aproveitamento de escorrências superficiais ou de captação de águas subterrâneas, diminuir significativamente as aflúncias à albufeira do Monte Novo;d) as servidões: ferroviária, linha de alta velocidade, rede rodoviária e rede eléctrica, em especial com as medidas preventivas constantes do parecer da REFER;e) as zonas de montado de sobre e de azinho, de forma a serem cumpridas as medidas de protecção a estas espécies, no que respeita à implantação do campo de golfe e às restantes intervenções (edificações e acessos).9. Apresentação do Plano de faseamento da obra, sendo que os elementos gráficos a apresentar devem ter correspondência com as fases propostas, bem como os elementos referidos no artigo 7º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.10. A terminologia turística usada no RECAPE deverá actualizar-se com a nova legislação turística, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, eliminando a referência a “meios complementares de Alojamento Turístico”.11. Aprovação do projecto de execução pelas seguintes entidades: Turismo de Portugal; Câmara Municipal de Évora; Autoridade Florestal Nacional; Estradas de Portugal; Rede Ferroviária Nacional - REFER, com todos os elementos das especialidades de Arquitectura, Estruturas e Águas e Esgotos e Corte Transversal que inclua a linha de caminho-de-ferro (em formato digital devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas Datum 73 e em Autocad) aquando do pedido de licenciamento realizado através da Câmara Municipal (ponto 1 do artigo 13º da actual redacção do Decreto-Lei n.º 555/99) para análise do mesmo (nomeadamente na verificação das medidas preventivas constantes no parecer da REFER) e para delimitação do terreno em causa.12. Apresentação, para aprovação pela Autoridade de AIA, de outros Projectos e Planos:<ol style="list-style-type: none">a) Projecto do Campo de Golfe;b) Plano de Monitorização da qualidade das águas dos lagos do golfe;c) Projecto de Recuperação da Barragem do Conde;d) Plano de Desactivação;
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- e) Plano de Gestão de Resíduos (terras sobrantes);
- f) Plano de Movimentações de terra;
- g) Plano de Aplicação de Fertilizantes;
- h) Plano de Protecção Contra Incêndios;
- i) Plano de Emergência;
- j) Plano de Comunicação para divulgação do Projecto junto das Populações;
- k) Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal;
- l) Plano com identificação clara das vias de circulação e de sinalização rodoviária dentro e na área envolvente ao Empreendimento;
- m) Plano de Manutenção e Segurança de protecção florestal, vigilância, intervenção em fogos florestais, etc.;
- n) Plano de Gestão de Resíduos;
- o) Plano de Acessibilidades;
- p) Plano de Segurança e Contingência;
- q) Estudos e Planos a desenvolver pelo empreiteiro;
- r) Plano de Gestão Ambiental de Empreitada (a implementar na fase de obras do empreendimento, com o objectivo de controlar os aspectos ambientais mais significativos identificados para a fase de construção e de garantir o cumprimento da legislação em vigor e a implementação das medidas expressas na DIA);
- s) Plano de Integração Paisagística (PIP) adaptado ao Projecto de Execução. O PIP deve contemplar, além do enquadramento do projecto, todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais e inertes e vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro). Este plano deverá ainda promover a beneficiação ecológica da área a intervencionar.

13. Caracterização do Ruído:

- a) avaliação da situação de referência da área afecta ao projecto e zonas vizinhas, de acordo com a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação, para verificação da representatividade dos níveis sonoros avaliados;
- b) informação referente à maquinaria de carácter ruidoso a utilizar e respectivos regimes de funcionamento, em n.º horas/dia;
- c) avaliação dos níveis sonoros resultantes da fase de exploração do projecto nos receptores sensíveis existentes na área em estudo, identificando, sempre que se justifique, a presença ou não de componentes tonais e ou impulsivas nesse ruído;
- d) avaliação de impactes resultantes da fase de exploração do projecto nos receptores sensíveis existentes na área em estudo;
- e) avaliação dos impactes cumulativos no ruído, considerando o contributo do presente projecto juntamente com os projectos previstos para a área em estudo nos níveis sonoros dos receptores sensíveis identificados, de forma a verificar a necessidade de implementar medidas de minimização;
- f) apresentar medidas de isolamento sonoro, dando cumprimento à alínea h) do parecer externo da REFER e assegurando que a circulação de composições na linha ferroviária de alta velocidade não interfere com a qualidade ambiental da zona do empreendimento a usufruir pelos seus utentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a Entregar em fase Prévia ao Licenciamento	Apresentação do projecto compatibilizado com o disposto na presente DIA às seguintes entidades: Turismo de Portugal, IP, Rede Ferroviária Nacional REFER EP, Estradas de Portugal, EP, S.A, Águas do Centro Alentejo, Autoridade Florestal Nacional e Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A. – RAVE.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto	
Medidas de minimização e de compensação	
Fase de Construção	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na lista de medidas de minimização gerais, da fase de construção, disponível no sítio da <i>internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 6, 8, 11, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 49, 51, 52 e 53.
2.	Utilizar as terras resultantes das escavações sempre que possível, bem como os materiais que tenham características geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente em caminhos. No caso de necessidade de armazenamento temporário de terras, estas deverão ser protegidas com coberturas impermeáveis, reduzindo-se assim a possibilidade de mobilização pela água da precipitação e pelo vento, para posterior integração nos trabalhos de arquitectura paisagística.
3.	Armazenar a camada de solo orgânico a decapar em pargas, para posterior utilização nos trabalhos de Recuperação e Integração Paisagística. As pargas deverão ter forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Devem as mesmas localizar-se nas zonas adjacentes às áreas onde posteriormente o solo irá ser aplicado. Deve ser executada uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra.
4.	Implementar práticas periódicas de arejamento de solo, de forma a melhorar as características da estrutura do solo e das condições de drenagem dos mesmos.
5.	Proteger e renaturalizar as margens das linhas de água interceptadas pelo projecto (ribeira do Freixo, rio Degébe, ribeiro de Vale Figueiras), promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento
6.	Realizar trabalhos de consolidação das margens das linhas de água interceptadas pelo projecto (ribeira do Freixo, rio Degébe, ribeiro de Vale Figueiras), limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspectiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração
7.	Restringir o uso de agro-químicos, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos
8.	Assegurar a função de regularização inter-mensal, no âmbito do Projecto de Recuperação da Barragem do Conde.
9.	Assegurar, no âmbito do Projecto de Recuperação da Barragem do Conde, a não existência de grandes variações das cotas máximas dos planos de água da albufeira, que provoquem impacte visual negativo sobre as margens.
10.	Efectuar as desmatações/desarborizações, terraplanagens e instalação da rede de rega fora do período mais crítico para a fauna (Fevereiro a Junho).
11.	Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção e conservação, que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas, ruído e vibrações, de modo reduzir a produção de ruído e de poluição, minimizando também os efeitos da sua utilização sobre a fauna.
12.	Instalar vedação que permita a passagem da fauna.
13.	Limitar a velocidade máxima de circulação automóvel dentro da propriedade (30 km/h) bem como circunscrever os locais de paragem e de estacionamento (a adoptar também para a fase de exploração).
15.	Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto.
16.	Colocar sinalização nas proximidades do acesso ao empreendimento, bem visível à distância, de modo a informar os condutores que transitem pela EN 18 da entrada e saída de veículos pesados, e assegurar, durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra.
17.	Informar a população sobre a obra (motivo, tipo e especificidades, faseamento, duração, data prevista para finalização, etc.), colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde esta possa ser esclarecida, informada e proceder a eventuais reclamações.
18.	Assegurar a acessibilidade de pessoas a áreas residenciais adjacentes à obra.
19.	Assegurar a manutenção, conservação e limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afectada à obra.
20.	Efectuar o acompanhamento arqueológico em todas as fases que envolvam movimentações/revolvidos de solos, nomeadamente a construção de caminhos de acesso, implantação de estaleiros, áreas de depósito e empréstimo de terras, construção de edifícios, abertura de valas para as infra-estruturas, plantação de vegetação, campo de golf, estacionamentos, entre outros.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

21. Acautelar o troço de calçada identificado no EIA (Fonte Boa 2), dado que se encontra referenciada por toda a Herdade; caso se verifique a sua afectação, deverá ser intervencionada por técnico credenciado pelo IGESPAR.
22. Caso se verifique o aparecimento de novos sítios arqueológicos no decurso da obra, deverá o arqueólogo residente comunicar de imediato a ocorrência ao IGESPAR – Ext. Crato, de modo a determinar as medidas de minimização a implementar.
23. Prever a existência de bacia de retenção nos depósitos de (betume, combustíveis líquidos, óleo térmico, óleos novos e usados, lubrificantes, aditivos, matérias primas no estado líquido ou pastoso, etc.) e impermeabilização ou outro tipo de protecção nas áreas de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água.
24. Prever um sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras.
25. Prever mecanismos de remoção de terras e solos contaminados em caso de acidente.
26. Prever que os resíduos produzidos sejam armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuam sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água.
27. Armazenar o material resultante das acções de escavação que contenha vestígios de contaminação em local que não permita a contaminação dos aquíferos, através da escorrência devida à precipitação.
Fase de Exploração
28. Proceder aos rigorosos acondicionamentos, armazenagem, manuseamento e aplicação de fertilizantes, herbicidas e fungicidas.
29. Utilizar um sistema de controlo de irrigação, que permita proceder à correcta utilização da água, evitando desperdícios deste recurso e promovendo uma adequada gestão de rega.
30. Implementar o Código das Boas Práticas Agrícolas.
31. Implementar o Plano de Gestão de Rega.
32. Implementar o Plano de Aplicação de Fertilizantes.
33. Implementar o Plano de Gestão de Efluentes.
34. Garantir a limpeza regular do lago e de todos os órgãos de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos.
35. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema, devendo as regas ser realizadas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em períodos de reduzida evaporação.
36. Utilizar pesticidas e fertilizantes de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva CEE) e nutrientes.
37. Aplicar as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água – medidas 34 à 40, no que se refere à rega dos espaços verdes.
38. Cumprir o Regulamento Geral de Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e do Decreto Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.
39. Realizar as actividades construtivas mais ruidosas a terem lugar nas imediações de casas de habitação e durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h.
40. Cumprir as medidas cautelares preconizadas no caderno de encargos do Projecto de Integração Paisagística (PIP).
41. Cumprir as disposições legais definidas no Regulamento do PDM em relação à construção e exploração de projectos nas classes de espaço que integram a área de intervenção.
42. Implementar o Projecto de Integração Paisagística (PIP).
43. Dado o elevado risco de incêndio da região, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverá ter sempre em conta, em qualquer eventual actualização, a reabilitação das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo.
44. Efectuar a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
45. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da listagem de operadores de gestão de resíduos não urbanos do ex-Instituto dos Resíduos, constantes do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
46. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
47. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006, de 25 de Maio.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

48. Cumprir o Plano de Gestão de Resíduos.

49. Os resíduos verdes resultantes da manutenção de espaços verdes poderão, via compostagem, ser reaproveitados como fertilizantes orgânicos; deverá ainda prever-se um tratamento adequado para os lixiviados produzidos na compostagem, evitando eventuais contaminações das águas superficiais e subterrâneas. As aparas contaminadas com fitofármacos (aparas de corte após aplicação de pesticidas) não deverão ser compostadas.

Planos de Monitorização

Os planos de monitorização deverão ser detalhados em fase de RECAPE e apresentados à Autoridade de AIA, tomando em consideração pelo menos os seguintes aspectos:

Recursos Hídricos

Plano de Monitorização da Qualidade da Água Superficial e Subterrânea

Pontos a Monitorizar

Tendo em conta a representatividade do projecto e a possível influência do mesmo sobre as linhas de água existentes, foram considerados seis pontos cuja localização se encontra referida no quadro seguinte e em planta anexa.

Pontos de Monitorização	Linha de Água	Localização	
		X (m)	Y (m)
1	Rio Degebe	223417	183283
2	Ribeira de Vale Figueira	223873	183402
3	Ribeiro do Freixo	225692	184013
4	Albufeira do Conde	225124	182337
5	Rio Degebe	224366	181353
6	Ribeira do Freixo	224791	181278

Para os pontos 1, 2, 3, 5 e 6, deverão ser monitorizados os seguintes parâmetros: caudal, PH, Temperatura, cloretos, Sólidos Suspensos Totais (SST), Oxigénio Dissolvido (OD), Azoto Total, Fósforo Total Sulfatos Óleos e Gorduras, Pesticidas Totais e Coliformes Fecais.

Para o Ponto 4 – Albufeira do Conde, deverão ser monitorizados os seguintes parâmetros: PH, Temperatura, cloretos, Sólidos Suspensos Totais (SST), Alumínio, Nitratos, Ferro, SAR, Salinidade, Sulfatos e Coliformes Fecais.

No que se refere às águas subterrâneas, de modo a poderem ser monitorizadas as infiltrações resultantes do escoamento das águas provenientes das regas do campo de golfe nas envolventes dos buracos 9, 8 e 7 e dos buracos 6, 5 e 4, devem ser instalados no mínimo dois novos piezómetros a localizar na zona de escorrência dessas áreas ao longo da margem do rio Degébe.

Periodicidade

- *Águas superficiais*: a qualidade das águas nos cursos de água e albufeira deverá ser alvo de monitorização uma vez por ano, no final do inverno.

- *Águas subterrâneas*: a qualidade das águas subterrâneas deverá ser monitorizada duas vezes por ano, uma no período entre Setembro e Outubro e outra no período de Março e Abril.

Componente Biológica

Parâmetros a monitorizar – análise da abundância das espécies de flora e fauna ocorrentes nas áreas mais sensíveis adjacentes ao projecto; e análise da distribuição dos recursos biológicos nas áreas mais sensíveis.

Localização – os locais específicos de amostragem serão aqueles onde se verifique a ocorrência de áreas ecologicamente mais sensíveis, adjacentes à zona de implementação do projecto. O conjunto de habitats amostrado deve ser o mais diversificado possível.

Periodicidade – dois períodos de amostragem, de 15 dias de duração cada um, um na Primavera e outro no Outono. As amostragens deverão ter uma base anual nos primeiros cinco anos de exploração do empreendimento (com início no primeiro ano de exploração), passando a ser realizadas de cinco em cinco anos, caso se verifique o estabelecimento de um equilíbrio ecológico. Enquanto isto não se verificar, as amostragens continuarão a ser realizadas anualmente.

Ruído

A monitorização a realizar consistirá na determinação do indicador de ruído diurno – entardecer – nocturno (Lden) em dB(A), definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de acordo com a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação (IPAC) e com a Norma Portuguesa NP 1730.

Localização - na fase de exploração do projecto, a monitorização do ambiente sonoro deverá ser realizada nos locais identificados como potencialmente sensíveis, susceptíveis de ser afectados negativamente pelo ruído gerado pelo empreendimento em apreço e tráfego gerado.

Periodicidade – 2 vezes por ano, no Outono e na Primavera, de acordo com a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Português de Acreditação (IPAC).

Validade da DIA: 3 de Novembro de 2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do Procedimento de AIA a 25 de Fevereiro de 2008.• Análise global do EIA, por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 12º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro.• Na fase de verificação da conformidade do EIA, foram solicitados elementos adicionais (1/04/2008) ao proponente, sob a forma de Aditamento ao EIA, estipulando o prazo de 20/05/2008.• Foi efectuado pelo proponente um pedido de prorrogação do prazo (Of. CC/290/08/PV de 20 de Maio de 2008), por mais 30 dias (até 3/07/2008). Os elementos adicionais foram remetidos a esta CCDD a 19/06/2008.• Deliberação sobre a conformidade do EIA a 27/06/2008.• Fora da fase de análise da conformidade, foram solicitados (Of. 187/DSA/DAAmb de 7 de Julho de 2008) alguns esclarecimentos/elementos ao proponente, referentes aos abastecimentos a montante do empreendimento e ao caudal ecológico, assim como ao efeito cumulativo das utilizações de recursos hídricos existentes e previstas na envolvente. Estes elementos adicionais foram recebidos a 25 de Julho de 2008, data estipulada pela Autoridade de AIA.• Período da Consulta Pública: decorreu durante 25 dias úteis, de 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008.• A 9/08/2008, foi realizada uma reunião entre o proponente, INAG e CCDD Alentejo para esclarecimentos sobre o factor recursos hídricos.• A 22/09/2008, foi dado conhecimento ao proponente da comunicação de Maria Antónia Mexia de Almeida.• Solicitação de pareceres a entidades externas à CA (Turismo de Portugal, IP, Rede Ferroviária Nacional REFER EP, Estradas de Portugal, E.P. S.A, Câmara Municipal de Évora, Águas do Centro Alentejo, Direcção Regional dos Recursos Florestais e Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A. – Rave), por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas.• A CA efectuou uma visita ao local a 1/08/2008 (para apreciação global do projecto).• Elaboração do Parecer da CA, tendo por base a realização da visita ao local a análise dos pareceres externos, a apreciação técnica do EIA em sede de CA e conteúdo dos pareceres solicitados.• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5952, de 27.10.2008). <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados sete pareceres a entidades externas à CA, que se encontram anexos ao Parecer da CA, nomeadamente: à Câmara Municipal de Évora (CME), Turismo de Portugal, IP (TP); Águas do Centro Alentejo, S.A. (AdCA), Rede Ferroviária de Alta velocidade – RAVE, Rede Ferroviária Nacional – REFER EP., Direcção Geral dos Recursos Florestais- DGRF e Estradas de Portugal, S.A. (EP).</p> <p>Câmara Municipal de Évora – Informa que só parte do projecto em apreciação foi alvo de Pedido de Informação Prévia, devendo o requerente proceder ao envio do projecto contendo as alterações efectuadas, o qual constitui objecto do EIA em análise. O projecto deverá ser novamente submetido a parecer das entidades consultadas.</p> <p>A parcela a afectar ao projecto encontra-se classificada pelo Plano Director Municipal</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de Évora com Espaços Naturais – Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras, sendo aplicável a esta classe de espaço o disposto nos 131º, 132º, 133º e 134º do respectivo Regulamento.

Constitui objectivo destes espaços, a protecção das bacias drenantes das albufeiras (...).

É admitida a construção de empreendimentos turísticos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 82º e 84º do Regulamento, desde que garantida a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objectivo traçado para estes espaços, não podendo a utilização de água, por aproveitamento por escorrências superficiais ou de captação subterrâneas, diminuir significativamente as afluências à albufeira do Monte Novo.

Turismo de Portugal, IP (TP) – refere que este empreendimento foi reconhecido como Projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN).

Informa ainda que a descrição do projecto, no EIA é menos detalhada que na informação prévia do loteamento, analisada por aqueles serviços, nomeadamente sendo omissa relativamente à categoria dos empreendimentos turísticos e ao número de aldeamentos turísticos que integram o conjunto turístico, contendo ainda alterações no *layout* resultantes da publicação da revisão do PDM de Évora, entretanto ocorrida, que se reflectem ao nível da capacidade do empreendimento com o acréscimo (no EIA) de 896 camas (51,3%), correspondentes a mais 217 unidades de alojamento, nos aldeamentos turísticos, essencialmente através do reforço das moradias.

Refere, ainda, que o projecto é omissa relativamente ao eventual faseamento da construção e a estacionamento, apesar de se tratar de um requisito mínimo dos resorts de acordo com a legislação vigente. (...) O projecto é, também, descrito com pouco rigor no que se refere ao Nó de acesso à EN 18, que deverá ponderar o aumento do fluxo de tráfego previsto, e ainda, na componente social relativamente ao emprego indirecto gerado e significado do impacte no sector turístico da região, avaliação prejudicada pela indefinição do número de aldeamentos turísticos e categoria dos empreendimentos turísticos.

O parecer conclui que emite parecer favorável condicionado à resolução dos seguintes aspectos:

- no que se refere aos impactes cumulativos com o empreendimento Sousa da Sé considera de salientar a importância de se aferir a situação e referência da qualidade da água da Ribeira do Freixo e articular as medidas minimizadoras de impactes e Planos de Monitorização, atendendo a que naquele empreendimento se prevê a construção de uma barragem e armazenamento de água tratada numa ETAR nessa albufeira, sendo essa a mesma linha de água que alimenta a barragem do Conde, que o empreendimento Royal Évora prevê utilizar como atracção turística com actividades náuticas e pesca;
- face aos impactes referentes ao ruído, decorrente da circulação na linha ferroviária de alta velocidade, prevista na contiguidade do projecto, considera que seria importante prever-se a monitorização da qualidade ambiental da zona, tanto mais que se pretende conferir elevados padrões de qualidade do empreendimento.

Águas do Centro Alentejo (AdCA) – Considera que o abastecimento a este empreendimento só poderá ser efectuado através da ETA do Monte Novo, carecendo de estudos e investimentos a acordar com a AdCA. Salienta ainda a importância do seguinte:

- a. verificar qual o impacte na produção de água tratada da ETA do Monte Novo e consequentemente com os caudais adicionais dos outros empreendimentos, nomeadamente da Herdade de Sousa da Sé e Almendres, dado que existe um impacte de cerca de mais 1400 m³/dia só deste empreendimento. O mesmo dever-se-á verificar quanto à capacidade de transporte da solução.
- b. deverá ser equacionada uma solução conjunta para diferentes empreendimentos por forma a racionalizar o investimento e a exploração de infra-estruturas que venham a se necessárias;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c. relativamente às águas residuais avaliar o impacte da ligação ao Emissário e respectivos condicionalismos técnicos, e caso não seja viável essa ligação com o caudal adicional (cerca de 74 400 m³ de águas residuais produzidas no empreendimento), construir uma ETAR nova.

A AdCA conclui que para abastecer de água tratada e tratar os efluentes directamente no empreendimento é necessário efectuar um pedido formal à CME que tem essa competência e posteriormente solicitar autorização do mesmo ao concedente. Deste modo o parecer positivo da AdCA fica condicionado à clarificação das situações indefinidas ou incorrectas se forem garantidos os pressupostos discutidos com o promotor e a CME.

Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A. (RAVE) - Refere que o limite norte da área de implantação do empreendimento se encontra dentro do corredor do projecto de ligação "Ligação Ferroviária de Alta Velocidade entre Lisboa-Madrid, troço Montemor-o-Novo/Évora", salientando no entanto que o corredor definitivo da ligação de alta velocidade, só será fixado em sede de projecto de execução, pelo que numa fase subsequente de desenvolvimento desse empreendimento, deverão ser consideradas as eventuais afinações decorrentes do traçado definitivo que vier a ser definido e respectivas zonas de servidão *non aedificandi* da Linha Ferroviária de Alta Velocidade, bem como implementar todas as medidas necessárias à compatibilização dos dois projectos.

Rede Ferroviária Nacional E.P. (REFER) - Refere que parte do loteamento em causa se encontra localizado dentro da área delimitada nas plantas anexas ao Decreto-Lei n.º 25/2007, de 22 de Outubro, diploma que estabelece medidas preventivas destinadas a garantir a manutenção da margem de programação e viabilidade de execução da ligação ferroviária de alta velocidade no eixo Lisboa-Madrid. A REFER emite parecer favorável ao projecto uma vez que a proposta não interfere com os traçados em estudo. Informa ainda que o prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável se necessário por mais um ano, cessando as mesmas nos termos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2003 a emissão de parecer favorável depende do cumprimento dos seguintes pontos a), b), c), d), e), f), g), h) e i), do referido Decreto-Lei.

O projecto terá de ser remetido à REFER, com todas os elementos das especialidades de Arquitectura, Estruturas e Águas e Esgotos e Corte Transversal que inclua a linha de caminho de ferro (em formato digital devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas Datum 73 e em Autocad), aquando do pedido de licenciamento através da CME (ponto 1 do art. 13º da actual redacção do Decreto-Lei 555/99) para análise do mesmo (nomeadamente para verificação das alíneas anteriores) e para delimitação do terreno em causa.

Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) – Refere que a área em estudo apresenta povoamentos de sobreiro e azinheira. Estando estas espécies sujeitas às condicionantes impostas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Considera que os cortes ou arranques de Sobreiro e de Azinheira em povoamentos ou isolados, carecem de autorização nos termos do art. 3, e a conversão de povoamentos só são autorizados nas circunstâncias previstas no ponto 2 do artigo 2, isto é, para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, e alteração ao regime de exploração para talhadia.

Instituto de Gestão do Património Architectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Refere que terá de ser realizado acompanhamento arqueológico em todas as fases que envolvam movimentações/revolvimentos de solos, nomeadamente a construção de caminhos de acesso, implantação de estaleiros, áreas de depósito e empréstimo de terras, construção de edifícios, abertura de valas para as infra-estruturas, plantação de vegetação, campo de golf, estacionamento, entre outros.

No que diz respeito ao troço de calçada identificado no EIA (Fonte Boa 2), dado que se encontra referenciada por toda a Herdade, consideram que esta deverá ser acautelada e, caso se verifique a sua afectação, deverá ser intervencionada por técnico credenciado por aquele Instituto. Caso se verifique o aparecimento de novos sítios



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>arqueológicos, no decurso da obra, deverá o arqueólogo residente comunicar, de imediato a ocorrência ao IGESPAR – Ext. Crato de modo a determinar as medidas de minimização a implementar.</p> <p>Estradas de Portugal, S.A. – Refere que o projecto interfere com o futuro traçado do IP2 – Variante Nascente de Évora, para o qual foi emitida Declaração de Impacte Ambiental a 11 de Janeiro, condicionada à solução de traçado 2.2 (carta em anexo ao parecer), estando a decorrer o concurso de concessão, para efeitos de concepção, construção financiamento, exploração e conservação do referido itinerário, pelo que o projecto em apreço terá que ser compatibilizado com o futuro traçado do IP2.</p> <p>A Consulta Pública (CP) decorreu durante 25 dias úteis, entre 7/07/2008 e 8/08/2008, no âmbito da qual não foram recebidos pareceres. A 11/09/2008, foi remetida a esta CCDR, uma exposição de um particular (que se anexa), a qual, após avaliação foi considerada como relevante para o factor sócio-economia, embora fora do período previsto para a CP, tendo sido solicitados esclarecimentos ao proponente.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não se foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>Pretende-se para o empreendimento turístico em apreço a implantação na Herdade de Fonte da Boa, de uma unidade hoteleira, moradias e apartamentos, perfazendo um total de 2644 camas, bem como um campo de golfe de 18 buracos. A herdade tem uma área total de 322 ha, dos quais cerca de 30 ha estão ocupados pela albufeira da Barragem do Conde, já existente.</p> <p>A barragem do Conde trata-se de uma obra construída no início do século XX e que se encontra actualmente muito assoreada, estando a ser objecto de reabilitação técnica.</p> <p>O projecto enquadra-se no Plano Director Municipal de Évora (PDME, Regulamento n.º 47/2008, de 25 de Janeiro), estando inserido na classe de Espaços de Protecção Ambiental – Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras, do PDME. A esta classe de espaço é aplicável o disposto nos 131º, 132º, 133º e 134º do Regulamento do PDME. É admitida a construção de empreendimentos turísticos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 82º e 84º do Regulamento, desde que garantida a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objectivo traçado para estes espaços, não podendo a utilização de água, por aproveitamento por escorrências superficiais ou de captação subterrâneas, diminuir significativamente as aflúncias à albufeira do Monte Novo.</p> <p>O projecto situa-se na freguesia de Nossa Senhora de Machede no distrito e concelho de Évora, sendo que a área a afectar ao projecto é delimitada, no seu limite norte pelo corredor do projecto “Ligação Ferroviária de Alta Velocidade entre Lisboa – Madrid, Troço Montemor-o-Novo/Évora, estando este corredor protegido por medidas preventivas (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 22 de Outubro) cujo âmbito de aplicação foi emitido pela REFER, em 30 de Maio de 2008. A área interfere ainda com o corredor do traçado do IP2. Nesse âmbito, o parecer externo da REFER expressa claramente que o parecer favorável ao projecto fica condicionado ao cumprimento dos pontos nele referidos, assim como à entrega de elementos de projecto específicos. As Estradas de Portugal, S.A., considera que o projecto deverá ser compatibilizado com o futuro traçado do IP2 – Variante Nascente de Évora, para a qual foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA), a 11 de Janeiro de 2005, condicionada à solução de traçado 2.2. Estas questões encontram-se acauteladas na presente DIA.</p> <p>No que se refere aos recursos hídricos, o projecto prevê o abastecimento de água para consumo humano através do sistema intermunicipal Águas do Centro Alentejo; a utilização de águas armazenadas em cisternas para consumo interno dos lotes na rega de jardins, lavagem de pavimentos e autoclismos; e as águas da barragem do Conde</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

para rega do campo de golfe e espaços verdes privados e públicos. Não está, assim, prevista a utilização de águas subterrâneas.

No que se refere ao abastecimento de água para consumo humano, a Águas do Centro Alentejo emitiu parecer externo, no âmbito do procedimento em apreço, no sentido favorável se for dado cumprimento a algumas condições aí referidas. Daí, a condicionante 2 da presente DIA.

De acordo com o EIA e as simulações apresentadas, se não houver nenhuma alteração na bacia hidrográfica a montante, as afluições à barragem do Conde permitem satisfazer as necessidades de água para rega.

No entanto, face à proximidade de outro empreendimento turístico, localizado a montante do projecto em apreço e prevendo a construção de uma barragem igualmente na ribeira do Freixo, designado “Évora Resort” (e em fase final de procedimento de AIA), e face à necessidade de garantir o uso sustentável de recursos hídricos de forma a salvaguardá-los em quantidade e qualidade, foram considerados na presente avaliação os potenciais impactes cumulativos dos referidos empreendimentos sobre os recursos hídricos, daí as condições constantes da presente DIA, designadamente os “elementos a entregar em fase de RECAPE” n.º 1, 2, 3 e 4.

No que se refere às águas residuais, embora o EIA preveja o seu encaminhamento para a ETAR de Évora, face ao parecer das Águas do Centro Alentejo, deverá o proponente em fase de projecto de execução apresentar a solução de tratamento das águas residuais produzidas pelo empreendimento que será implementada. Daí a condicionante 3 e o elemento a entregar em fase de RECAPE n.º 5.

Ao nível do ambiente sonoro, resultou da avaliação que os potenciais impactes, não só sobre os receptores sensíveis da envolvente, bem como sobre o próprio empreendimento, face à sua localização junto a infra-estruturas rodó e ferroviárias previstas para a área de estudo, são passíveis de mitigação e redução mediante o cumprimento das condições constantes da presente DIA, designadamente o elemento a entregar em fase de RECAPE n.º 13.

De referir que a área a edificar pelo projecto em apreço não interfere com áreas de Reserva Ecológica Nacional nem como solos classificados como Reserva Agrícola Nacional, nem se preconiza o corte de exemplares do povoamento de azinho existente na área do projecto.

Em termos de impactes positivos, são de salientar os resultantes ao nível socio-económico, dando origem à criação de postos de trabalho temporários, na fase de construção, e permanentes, na fase de exploração, bem como aumentando o potencial turístico de oferta no concelho de Évora e da Região do Alentejo, principalmente no segmento do turismo de golfe.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto “Empreendimento Turístico *Royal Évora*” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.